CONTRATO Nº 61/2020
PROCESSO N° 52/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração/fornecimentos e manutenção de cartão alimentação para os 236 funcionários da prefeitura municipal de Poloni, por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO/FORNECIMENTOS E MANUTENÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI e CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP.

Aos vigésimo segundo dias do mês de outubro no ano de **Dois Mil e vinte (2020),** pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP,** com sede à Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI - SP, CEP: 15160-000, inscrita no CNPJ sob o n. º **46.608.063/0001-26**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 121.803.478-55, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 302 na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, CEP 15160-000, neste Município de POLONI-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP.**, CNPJ sob o nº 08.656.963/0001-50, localizada à ***RUA GENERAL OSORIO 569, CENTRO, PIRASSUNUNGA PRETO/SP, CEP:13.630.020***, neste ato representada por ***MARCOS ANTONIO ENGLER , CPF: 057.310.558-82, RG: 18.563.058-3***, residente e domiciliado (a) a **RUA DR. BARBOSA , 953, VILA GUIMARES - PIRASSUNUNGA/SP, CEP:13.630-150**, doravante denominada **CONTRATADA,** As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº21/2020 - Processo Administrativo nº 52/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração do cartão Vale Alimentação, conforme descrito no termo de referência do Edital do Pregão Presencial 021/2020, cuja cópia integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará os serviços e passará todas as informações necessárias, a Administração Municipal de Poloni-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá cobrar sob qualquer título ou pretexto, valores suplementares aqueles estabelecidos para execução dos serviços elencados no presente contrato, decorrentes do processo licitatório indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A execução do presente contrato não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA nem com os terceiros por estes contratados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Para cumprimento do presente objeto, a CONTRATADA se obriga a oferecer todas as despesas necessárias para a plena conclusão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntaria, negligência, imperícia e/ou imprudência por ele praticado.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do contrato será alvo de acompanhamento do funcionário do Departamento Pessoal da Prefeitura, senhor ADAILSON PIRANI DA SILVEIRA, inscrito no CPF:121.544.778-79.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese será assegurado o direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será válido a contar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA: O valor total do contrato é de R$ 480.590,40 (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos**).** Os valores ajustados, incluindo todos os custos diretos e indiretos aceitos pela CONTRATADA são entendidos pela taxa de administração equivalente a 15,15 **% (quinze ponto quinze por cento)** sobre o valor total do faturamento mensal.

Parágrafo único: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta d dotação orçamentária Municipal a seguir descrita: **02.020/04.122.003.2.003/339039.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto, a empresa sofrera as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento);

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento); **Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo único: Juntamente com as penalidades descritas nas alíneas "b" e "c" acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem motivos para rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas e condições pactuadas no decorrer do presente contrato, bem como os motivos elencados na lei federal 8.666/93 sem prejuízo de multas e sanções previstas na clausula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: De todos os atos praticados no decorrer do presente contrato, caberá recursos nos termos de que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A assinatura do presente contrato implica inteira submissão a legislação e mencionada aos termos aqui determinados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: As questões não previstas no presente contrato sempre que possível, serão resolvidos entre as partes, no que dispõe na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicadas nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se

comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente contrato e que não foram resolvidos pelas partes na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poloni-SP, 30 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Bilian C.F.J. Clemente
MARCOS ANTONIO ENGLER
CONVENIO CARD ADM E EDITRA LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**
CONTRATADO: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **061/2020**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração/fornecimentos e manutenção de cartão alimentação para os 236 funcionários da prefeitura municipal de Poloni, por um período de 12 (doze) meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 30 de outubro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** – PREFEITO
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Data de Nascimento: 04/01/1973
Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP
E-mail institucional:prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** – PREFEITO
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Data de Nascimento: 04/01/1973
Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:_____
Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome: MARCOS ANTONIO ENGLER
Cargo: SOCIO
CPF:057.310.558-82 RG: 18.563.058-3
Data de Nascimento: 14/05/1964
Endereço residencial completo: RUA DR BARBOSA, 953 - VILA GUIMARES - PIRASSUNUNGA/SP
CEP:13.630-150
E-mail institucional: adm@conveniosCard.com.br
E-mail pessoal: .....
Assinatura: Bilian C.F.J. Clemente

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADA: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP

CONTRATO Nº 61/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração/fornecimentos e manutenção de cartão alimentação para os 236 funcionários da prefeitura municipal de Poloni, por um período de 12 (doze) meses

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

ORDEM DE SERVIÇO
Contrato nº 061/2020
PREGÃO PRESENCIAL 021/2020

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP , inscrita no CNPJ. sob nº 08.656.961.0001/50, á **iniciar os serviço** referente ao Pregão Presencial 021/2020, supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referencia do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 021/2020.

POLONI-SP., 30 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em ___/___/2020. Eliane C.F.J. Clemente

Empresa:

CNPJ:

Fone/Fax: (17) 3819-9900
Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP